

## ERRATA 001/2022

### CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS SENAC/GO Nº 001/2022

**O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC - Administração Regional no Estado de Goiás**, por meio da Comissão Permanente de Licitação designada pela Ordem de Serviço nº 272/2022, torna público, para fins de conhecimento dos interessados, a ERRATA 001 referente ao Credenciamento nº **001/2022**, que tem por objeto a **credenciamento de leiloeiros**, conforme disposto abaixo:

1. No **EDITAL** procedam-se as seguintes correções:

a) No item 4.2:

**Onde se lê:**

*“A contratação deve abranger os serviços de remoção, recolhimento, depósito, guarda, avaliação e organização de leilões públicos por meio de leiloeiro oficial, dos bens móveis inservíveis considerados ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis, dentre outros, compreendidas as atividades de pós venda, em que são realizados todos os trâmites necessários à regularização dos bens alienados.”*

**Leia-se:**

#### **14.1. São Obrigações do CRENCIANTE**

*“Item 14.1.10. O credenciante deve realizar os serviços de remoção, recolhimento, depósito, guarda, avaliação e organização de leilões públicos por meio de leiloeiro oficial, dos bens móveis inservíveis considerados ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis, dentre outros, compreendidas as atividades de pós venda, em que são realizados todos os trâmites necessários à regularização dos bens alienados.”*

b) No item 4.3:

**Onde se lê:**

*“Correrão por conta do Credenciado todas as despesas relativas ao leilão, tais como: local de visitação do bens, segurança, publicidade e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto.”*

**Leia-se:**

#### **14.1. São Obrigações do CRENCIANTE**

*“Item 14.1.10. Correrão por conta do Credenciante todas as despesas relativas ao leilão, tais como: local de visitação do bens, segurança, publicidade e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto.”*

c) No item 4.6:

**Onde se lê:**

*“4.6.1. Catalogar e registrar os bens, identificando-os individualmente, quando couber, com ficha de levantamento avaliação e classificação, inventário com descrição do bem, nº do patrimônio, fotografias e vistoria,”*

**Leia-se:**

#### **14.1. São Obrigações do CRENCIANTE**

“14.1.10. *Catalogar e registrar os bens, identificando-os individualmente, quando couber, com ficha de levantamento avaliação e classificação, inventário com descrição do bem, nº do patrimônio, fotografias e vistoria:*”

**Onde se lê:**

“4.6.4. Efetuar a organização dos veículos no pátio, dispondo-os de forma a permitir e facilitar a visita pública, proceder a limpeza interna com aspiração de tapetes, a lavagem da pintura e do motor e a descaracterização dos veículos, se for o caso, mediante a retirada dos elementos de identificação na pintura do veículo;”

**Leia-se:**

14.1. São Obrigações do CREDENCIANTE

“14.1.11. Efetuar a organização dos veículos no pátio, dispondo-os de forma a permitir e facilitar a visita pública, proceder a limpeza interna com aspiração de tapetes, a lavagem da pintura e do motor e a descaracterização dos veículos, se for o caso, mediante a retirada dos elementos de identificação na pintura do veículo;”

**Onde se lê:**

“4.6.5. Efetuar a sinalização e a identificação dos lotes, de modo claro, de forma que possibilite aos interessados a identificação do bem relacionado à venda e depositados no pátio;”

**Leia-se:**

14.1. São Obrigações do CREDENCIANTE

“14.6.12. Efetuar a sinalização e a identificação dos lotes, de modo claro, de forma que possibilite aos interessados a identificação do bem relacionado à venda e depositados no pátio;”

**Onde se lê:**

“4.6.6. Na data prevista no edital do leilão, disponibilizar pessoal, em quantidade suficiente, para o acompanhamento da visita aos lotes.”

**Leia-se:**

“14.1.13. Na data prevista no edital do leilão, disponibilizar pessoal, em quantidade suficiente, para o acompanhamento da visita aos lotes.”

d) No item 7.1: DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

**Onde se lê:**

*“O Leiloeiro CREDENCIADO receberá a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento) sobre móveis e de 3% (três por cento) sobre bens imóveis de qualquer natureza, conforme art. 24º do Decreto 21.981 de 19/12/32, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão.”*

**Leia – se:**

*“A remuneração do leiloeiro contratado será constituída exclusivamente da comissão 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do bem arrematado e deverá ser cobrada pelo leiloeiro diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo ao Senac/GO a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro para recebê-la”*

e) No item 7.2:

**Onde se lê:**

*“O arrematante deverá realizar o pagamento, impreterivelmente, até às 17h00min (horário local) do dia útil subsequente ao certame, para a conta de titularidade do Leiloeiro Oficial, no valor total de arrematação, acrescido de 5% (cinco por cento) sobre os bens móveis e de 3% (três por cento) sobre bens imóveis de qualquer natureza, correspondente à comissão do Leiloeiro Oficial.”*

**Leia – se:**

*“O arrematante deverá realizar o pagamento, impreterivelmente, até às 17h00min (horário local) do dia útil subsequente ao certame, para a conta de titularidade do Leiloeiro Oficial, no valor total de arrematação, acrescido de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, correspondente à comissão do Leiloeiro Oficial.”*

f) No item 14.2. São obrigações do CREDENCIADO

**Onde se lê:**

*“14.1.10. Elaborar e anunciar o leilão em jornal de grande circulação, devendo realizar, no mínimo, 03 (três) publicações no mesmo jornal, sendo a última bem pormenorizada, sob pena de multa;*

**Leia – se:**

**14.1. São obrigações do CREDENCIANTE**

*“14.1.14. Elaborar e anunciar o leilão em jornal de grande circulação, devendo realizar, no mínimo, 03 (três) publicações no mesmo jornal, sendo a última bem pormenorizada, sob pena de multa.”*

**2. No ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** procedam-se as seguintes correções:

a) No item 4.2:

**Onde se lê:**

*“Os serviços deverão ser executados em local e endereço completo a ser determinado pelo Senac Goiás, correndo por conta do Credenciado todas as despesas, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto.”*

**Leia-se:**

*“Os serviços deverão ser executados em local e endereço completo a ser determinado pelo Senac Goiás, correndo por conta do Credenciante todas as despesas, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto.”*

b) No item 4.3:

**Onde se lê:**

*“Correrão por conta do Credenciado todas as despesas relativas ao leilão, tais como: local de visitação do bens, segurança, publicidade e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto.”*

**Leia-se:**

“Correrão por conta do Credenciante todas as despesas relativas ao leilão, tais como: local de visitação dos bens, segurança, publicidade e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto.”

c) No item 4.6:

**Onde se lê:**

“4.6.1. Catalogar e registrar os bens, identificando-os individualmente, quando couber, com ficha de levantamento avaliação e classificação, inventário com descrição do bem, nº do patrimônio, fotografias e vistoria;”

**Leia-se:**

10.1. São obrigações do CREDENCIANTE:

“10.1.9. Catalogar e registrar os bens, identificando-os individualmente, quando couber, com ficha de levantamento avaliação e classificação, inventário com descrição do bem, nº do patrimônio, fotografias e vistoria;”

**Onde se lê:**

“4.6.4. Efetuar a organização dos veículos no pátio, dispondo-os de forma a permitir e facilitar a visitação pública, proceder a limpeza interna com aspiração de tapetes, a lavagem da pintura e do motor e a descaracterização dos veículos, se for o caso, mediante a retirada dos elementos de identificação na pintura do veículo;”

**Leia-se:**

10.1. São obrigações do CREDENCIANTE:

“10.1.10. Efetuar a organização dos veículos no pátio, dispondo-os de forma a permitir e facilitar a visitação pública, proceder a limpeza interna com aspiração de tapetes, a lavagem da pintura e do motor e a descaracterização dos veículos, se for o caso, mediante a retirada dos elementos de identificação na pintura do veículo;”

**Onde se lê:**

“4.6.5. Efetuar a sinalização e a identificação dos lotes, de modo claro, de forma que possibilite aos interessados a identificação do bem relacionado à venda e depositados no pátio;”

**Leia-se:**

10.1. São obrigações do CREDENCIANTE:

“10.1.11. Efetuar a sinalização e a identificação dos lotes, de modo claro, de forma que possibilite aos interessados a identificação do bem relacionado à venda e depositados no pátio;”

**Onde se lê:**

4.6.6. Na data prevista no edital do leilão, disponibilizar pessoal, em quantidade suficiente, para o acompanhamento da visitação aos lotes.

**Leia-se:**

10.1. São obrigações do CREDENCIANTE:

“10.1.12. Na data prevista no edital do leilão, disponibilizar pessoal, em quantidade suficiente, para o acompanhamento da visita aos lotes.”

d) No item 6.1: DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

**Onde se lê:**

*“O Leiloeiro CREDENCIADO receberá, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento) sobre bens móveis e de 3% (três por cento) sobre bens imóveis de qualquer natureza, conforme art. 24 do Decreto 21.981 de 19/12/32, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão”.*

**Leia – se:** *“A remuneração do leiloeiro contratado será constituída exclusivamente da comissão 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do bem arrematado e deverá ser cobrada pelo leiloeiro diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo ao Senac/GO a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro para recebê-la”*

e) No item 10.2.5:

**Onde se lê:**

“10.2.5. Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços;”

**Leia – se:**

10.1. São obrigações do CREDENCIANTE

“10.1.13. Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços;”

f) No item 10.2.10:

**Onde se lê:**

*“10.2.10. Elaborar e anunciar o leilão em jornal de grande circulação, devendo realizar, no mínimo, 03 (três) publicações no mesmo jornal, sendo a última bem pormenorizada, sob pena de multa;”*

**Leia – se:**

10.1. São obrigações do CREDENCIANTE

*“10.2.14. Elaborar e anunciar o leilão em jornal de grande circulação, devendo realizar, no mínimo, 03 (três) publicações no mesmo jornal, sendo a última bem pormenorizada, sob pena de multa;”*

g) No item 10.2.29:

**Onde se lê:**

“10.2.9. Panfletar e arcar com todas as formas de mídia necessárias para divulgação do leilão;”

**Leia – se:**

10.1. São obrigações do CREDENCIANTE

“10.2.15. Panfletar e arcar com todas as formas de mídia necessárias para divulgação do leilão;”

3. No **ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO** procedam-se as seguintes correções:

a) **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**Onde se lê:**

“3.1. Correrá por conta do CREDENCIADO todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciário, transporte de pessoal, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto. O CREDENCIADO será responsável inclusive pelas despesas de anúncios, reclamos e propaganda dos leilões que for realizar para alienações dos bens.”

**Leia-se:**

**CLAUSULA SETIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

“7.1.10. Correrá por conta do CREDENCIADO todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciário, transporte de pessoal, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto. O CREDENCIADO será responsável inclusive pelas despesas de anúncios, reclamos e propaganda dos leilões que for realizar para alienações dos bens.”

b) **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**Onde se lê:**

“3.4.1. *Catalogar e registrar os bens, identificando-os individualmente, quando couber, com ficha de levantamento avaliação e classificação, inventário com descrição do bem, nº do patrimônio, fotografias e vistoria;*”

**Leia-se:**

**CLAUSULA SETIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

“7.1.11. *Catalogar e registrar os bens, identificando-os individualmente, quando couber, com ficha de levantamento avaliação e classificação, inventário com descrição do bem, nº do patrimônio, fotografias e vistoria;*

**Onde se lê:**

“3.4.4. *Efetuar a organização dos veículos no pátio, dispondo-os de forma a permitir e facilitar a visita pública, proceder a limpeza interna com aspiração de tapetes, a lavagem da pintura e do motor e a descaracterização das viaturas, se for o caso, mediante a retirada dos elementos de identificação na pintura do veículo;*”

**Leia-se:**

**CLAUSULA SETIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

“7.1.12. *Efetuar a organização dos veículos no pátio, dispondo-os de forma a permitir e facilitar a visita pública, proceder a limpeza interna com aspiração de tapetes, a lavagem da pintura e do motor e a descaracterização das viaturas, se for o caso, mediante a retirada dos elementos de identificação na pintura do veículo;*”

c) **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO**

**Onde se lê:**

“O Leiloeiro CREDENCIADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo a

*título de comissão, a taxa de 5 % (cinco por cento) sobre bens móveis e de 3 % (três por cento) sobre bens imóveis de qualquer natureza, conforme art. 24 do Decreto 21.981 de 19/12/32, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a CREDENCIANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CREDENCIADO para recebê-la.”*

**Leia-se:**

*O Leiloeiro **CREDENCIADO** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo a título de comissão, a taxa de 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do bem arrematado e deverá ser cobrada pelo leiloeiro diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo ao Senac/GO a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro para recebê-la”*

d) CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

**Onde se lê:**

“8.1.5. Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços;”

**Leia-se:**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

“7.1.13. Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços;”

**Onde se lê:**

8.1.8. Afixar faixas no local de realização do leilão, de modo a facilitar o acesso dos interessados;

**Leia-se:**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

“7.1.14. Afixar faixas no local de realização do leilão, de modo a facilitar o acesso dos interessados;”

**Onde se lê:**

“8.1.9. Panfletar e arcar com todas as formas de mídia necessárias para divulgação do leilão;”

**Leia-se:**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

“7.1.15. Panfletar e arcar com todas as formas de mídia necessárias para divulgação do leilão;”

**Onde se lê:**

“8.1.10. Elaborar e anunciar o leilão em jornal de grande circulação, devendo realizar, no mínimo, 03 (três) publicações no mesmo jornal, sendo a última bem pormenorizada, sob pena de multa; “

**Leia – se:**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

“7.1.16. Elaborar e anunciar o leilão em jornal de grande circulação, devendo realizar, no mínimo, 03 (três) publicações no mesmo jornal, sendo a última bem pormenorizada, sob pena de multa;”



**Onde se lê:**

“8.1.14. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;”

**Leia – se:**

*“7.1.14. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;”*

**Onde se lê:**

8.1.29. Efetuar o pagamento dos bens diretamente na conta do Senac Goiás indicada no instrumento de contrato a ser firmado. O referido depósito será dos valores líquidos apurados no leilão após a aprovação por parte do Senac Goiás, tendo em vista que deverá o valor da taxa de 5% (cinco por cento) sobre móveis e de 3 % (três por cento) sobre imóveis de qualquer natureza, conforme art. 24 do Decreto 21.981 de 19/12/1932, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a CREDENCIANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro para recebê-la.

**Leia – se:**

“O referido depósito será dos valores líquidos apurados no leilão após a aprovação por parte do Senac Goiás, tendo em vista o valor da taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, conforme art. 24 do Decreto 21.981 de 19/12/32, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão.”

Goiânia, 11 de junho de 2022.

Comissão de Licitação